



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI Nº.124, de 16 de setembro de 1965.

ISENTA DE MULTAS OS CONTRIBUINTES QUE PAGAREM O IMPOSTO TERRITORIAL RURAL ATÉ 30/9/1965.-

O cidadão Nestor Emanuel Grimm, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, etc.

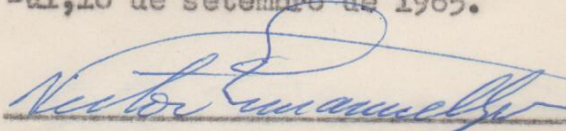
FAZ saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

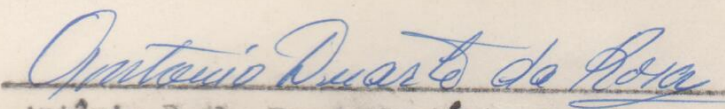
Art.1º-Ficam isentos do pagamento da multa prevista em lei, todos os contribuintes que pagarem o Imposto Territorial Rural relativo ao corrente exercício, até o dia 30 de setembro do corrente ano.-

Art.2º.O prazo para pagamento do Imposto a que se refere o artigo 1º da presente lei, por força do mesmo, no presente exercício fica prorrogado até o dia 30 de setembro vindouro.

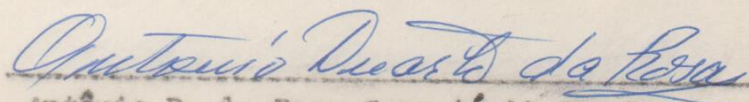
Art.3º-Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.-

Pref.Mun. de Guarujá do Sul, 16 de setembro de 1965.


Nestor Emanuel Grimm- Prefeito Municipal


Antônio D. da Rosa-Secretário Geral.

Certifico que a presente lei publicada em data supra n /secretaria


Antônio D. da Rosa-Secretária Geral.